

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto:	Loteamento Turístico <i>Alcácer Vintage</i>
Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto:	Aldeamento turístico
Localização:	Herdade do Pinhal, União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana, Concelho de Alcácer do Sal
Proponente:	Salk Properties, Lda Rua da Fábrica do Material de Guerra, 10 1950-128 Lisboa tel: 218 620 970 fax: 218 620 971 mail: info@salkproperties.com
Entidade Licenciadora:	Câmara Municipal de Alcácer do Sal
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Decisão	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável
Condicionantes da DIA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar o contrato de fornecimento de água com a respetiva entidade gestora, para consumo humano, para combate a incêndios, para enchimento de piscinas e para a rega das áreas privadas, e o respetivo documento comprovativo da construção de nova conduta para abastecimento de água ao empreendimento. 2. Realizar, em simultâneo com a execução das 3 a 4 captações subterrâneas previstas, alguns testes e ensaios, designadamente ensaios de caudal em todas as captações, para determinação dos caudais de exploração, rebaixamentos expectáveis, transmissividades, coeficiente de armazenamento, e análises isotópicas em pelos 2 destas captações, para conhecer a idade da água subterrânea em profundidade e estimar de forma mais concreta a taxa de recarga de médio e longo prazo. 3. Requerer, junto da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, a execução do faseamento das obras de urbanização do loteamento turístico, garantindo que a primeira fase de execução assegurará as condições para o cumprimento dos requisitos mínimos para a instalação, classificação e funcionamento das tipologias de empreendimento previstas. Deverão ser identificadas as obras incluídas em cada fase, o orçamento correspondente e os prazos, tal como disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. <p>A presente DIA não dispensa o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pelo projeto, bem como às ações associadas à construção e à exploração do mesmo.</p>
Estudos/Elementos a apresentar	Para efeitos de procedimento de pós-avaliação, de acordo com artº 26.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, comunicar a data de início da construção.

Em RECAPE, o projeto de execução deve:

1. Identificar claramente, nas peças escritas e desenhadas, quais das suas componentes se sobrepõem com as áreas de RAN, para que a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, se possa pronunciar relativamente à ocupação não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro.
2. Assegurar que:
 - Fora das áreas edificadas consolidadas não haverá lugar à construção de novos edifícios nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade (n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.
 - Seja definida uma faixa de proteção ao longo das extremas oeste, sul e este do empreendimento, nunca inferior a 50m (alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Antes da fase de construção

1. Obter título de utilização dos recursos hídricos relativamente à rejeição de águas residuais provenientes da ETAR ou outras intervenções em terrenos do Domínio Hídrico, junto da entidade responsável (APA/ARH Alentejo).
2. Obter título de utilização dos recursos hídricos relativamente à utilização de águas residuais tratadas para rega, junto da entidade responsável (APA/ARH Alentejo), após a obtenção de parecer favorável da Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP (ARS Alentejo) e da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), de acordo com o artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.
3. Resultado dos testes e ensaios realizados em todas as captações a realizar, conforme condicionante 2.
4. Simulações, com base nos rebaixamentos medidos nos dois primeiros furos, dos rebaixamentos expectáveis de ocorrer quando todas as captações estiverem a laborar.
5. Estudo pormenorizado da viabilidade de utilização das águas residuais tratadas para rega, o qual deverá conter uma avaliação dos respetivos impactes produzidos tanto nos recursos hídricos superficiais como nos subterrâneos.
6. Avaliar, em pormenor, os impactes da pressão gerada sobre o sistema Aquífero da Bacia do Tejo-Sado/Margem Esquerda pela abertura de novas captações de água subterrânea, através da apresentação de um estudo hidrogeológico que possibilite a implementação de um sistema de gestão dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos) realístico, sustentável, que defina os caudais de exploração e o programa de monitorização a adotar a ser aprovado pela APA/ARH do Alentejo, IP.
7. Estudo hidrogeológico que defina os caudais de extração de água, caso os dois lotes de vinha propostos sejam regados com água subterrânea, atendendo a que o equilíbrio na dotação de água para rega é essencial para garantir um adequado desenvolvimento vegetativo e reprodutivo da vinha. O projeto deverá desenvolver os esforços necessários para minimizar eventuais consumos de água superiores às necessidades das culturas, a ser aprovado pela APA/ARH do Alentejo.
8. Projeto de Arquitetura Paisagista (PAP) para os espaços exteriores do loteamento, incluindo a linha de água, para enquadramento na paisagem cultural existente, nomeadamente no que respeita à localização, à implantação, à forma, à escala, aos volumes, à cor, aos materiais de construção e à envolveria arbóreo-arbustiva. O PAP deve incluir as peças escritas e desenhadas necessárias e considerar, entre outros aspetos:
 - a manutenção e reforço do coberto arbóreo existente (sempre que possível);
 - a integração visual das estruturas construídas na envolvente;
 - a recuperação da galeria ripícola a sul;
 - a proteção relativamente à EN 382, essencialmente com recurso a plantações.

- privilegiar a implantação de vegetação arbóreo-arbustiva autóctone, em particular nos limites da área do loteamento turístico, para melhor transição para a vegetação existente na envolvente, e que envolva as áreas edificadas e lhes diminua a exposição na paisagem, em conjuntos de vegetação heterogénea e mista, de modo a não se tornarem blocos marcantes e intrusivos na paisagem e a não acentuar a visibilidade dos agentes de impacte;
 - consideração dos materiais e estruturas de delimitação existentes na paisagem como referência na conceção do projeto dos espaços exteriores.
9. Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
 10. Plano de Gestão Ambiental (PGA), de forma a garantir todos os elementos das obras e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das obras, e respetiva calendarização. Este PGA deverá incluir um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das obras. O PGA deve ser elaborado pelo dono da obra e integrado no processo de concurso da empreitada ou deve ser elaborado pelo empreiteiro antes do início da execução da obra, desde que previamente sujeito à aprovação do dono da obra. As cláusulas ambientais constantes do PGA comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto.
 11. Plano de Salvamento dos Vestígios Arqueológicos reconhecidos e dos que se venham a identificar posteriormente, e para os quais se preveja um impacte negativo. Este plano consiste genericamente nas seguintes medidas:
 - Realização de sondagens manuais de diagnóstico nos sítios Arez 5, Arez 6 e Arez 8;
 - Realização de sondagens mecânicas de diagnóstico no sítio Arez 3 e Arez 7;
 - A localização das sondagens deve ser previamente acordada entre o Requerente e a Tutela;
 - A direção dos trabalhos de arqueologia deve ser da responsabilidade de um arqueólogo com uma experiência mínima de direção de 3 anos;
 - A aplicação das medidas deverá ser antecedida de autorização prévia da tutela.
 12. Programa de Acompanhamento Arqueológico, estabelecido e programado previamente de acordo com as fases de execução e com as áreas de incidência do projeto. Este programa deve assegurar o seguinte:
 - Acompanhamento integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (remoção de vegetação, escavações, terraplanagens, depósitos de inertes), não apenas na fase de construção, mas também em fase preparatória, como na instalação de estaleiros, abertura de caminhos e remoção de vegetação, de acordo com os procedimentos considerados indispensáveis pela Tutela;
 - O acompanhamento arqueológico deve ser realizado de forma efetiva, continuada e direta, em cada frente de obra a decorrer em simultâneo, devendo ser garantido o acompanhamento arqueológico em todas as frentes;
 - O acompanhamento arqueológico deve ser dirigido no terreno por um arqueólogo que terá a seu cargo uma equipa técnica dimensionada às necessidades da empreitada.
 13. Estudo cromático e de materiais, o qual discuta a possibilidade de mimetização dos agentes de impacte mais expressivos (fachadas e cobertura dos edifícios), para alcançar a melhor solução para o projeto de arquitetura, em termos de enquadramento na paisagem envolvente.
 14. Parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (RAN), relativamente à ocupação não agrícola de solos integrantes da RAN.
 15. Licença municipal relativamente às obras de construção civil, bem como prévia autorização municipal no que se refere às atividades que envolvam a destruição do coberto vegetal.

Fase de construção

16. Relatórios de Acompanhamento da Evolução dos Valores Naturais, a entregar após a implementação da medida de minimização 1., os quais deverão integrar o seguinte:
- Descrição das ações implementadas, com prova fotográfica da sua realização;
 - Descrição dos valores naturais em função das ações implementadas, com prova fotográfica;
 - Conclusões e eventuais propostas de atuação;
 - estes relatórios deverão ser executados e assinados por técnicos com formação especializada;
 - Estes relatórios, a apresentar no prazo de seis meses após o início de cada fase de construção do empreendimento (4 fases), serão posteriormente submetidos ao ICNF para validação.

Fase de exploração

16. Proceder à gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, de acordo com as normas constantes no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto (alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º).
17. Efetuar a medição continuada dos níveis das captações de água subterrânea, a qual irá permitir avaliar as disponibilidades do aquífero.
18. Plano de Aplicação de Fertilizantes e de Produtos Fitofarmacêuticos o qual indique a necessidade efetiva e quantidades a aplicar, e que considere ainda o seguinte:
- Gestão rigorosa da aplicação de fertilizantes e fitofármacos de acordo com as necessidades reais das espécies vegetais, com as características hidroquímicas das águas de rega e com as características físico-químicas do solo;
 - Utilização de produtos que, pelas suas características de persistência e mobilidade no solo, tenham um menor risco de contaminação, tais como: baixo "tempo de vida médio", reduzida solubilidade em água e elevada volatilidade;
 - Priorizar o uso de agentes biológicos e/ou mecânicos para o controlo de pragas e doenças, minorando o uso de fertilizantes, inseticidas, fungicidas e outros produtos fitofarmacêuticos.
 - Prever a realização de análises dos solos e à concentração de iões presentes nas águas de rega.
18. Plano de Gestão de Resíduos Sólidos que, de acordo com as quantidades e tipos de resíduos produzidos, indique o sistema de recolha e destino final a ser adotado, estabelecendo metas para a redução da produção e para as taxas de recolha seletiva e com acompanhamento regular para otimização do sistema de recolha de resíduos; neste âmbito, estabelecer contratos com empresas devidamente licenciadas que se encarreguem do destino final dos resíduos, nomeadamente os resíduos especiais como por exemplo, os resíduos de fertilizantes e fitofármacos, as lamas da ETAR e os resíduos sólidos da produção de vinho e do pré-tratamento dos efluentes vinícolas.

Fase de desativação

19. Apresentar um plano de desativação das captações elaborado de acordo com o artigo 462, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que define que as captações que deixem de ter a função para que foram inicialmente constituídas são desativadas no prazo de 15 dias após a cessação da exploração, devendo sem prejuízo do disposto nos artigos 312º, 342º e 352º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, ser seladas através da sua cimentação integral de acordo com os seguintes procedimentos:
- Caracterização da qualidade da água em todas as captações a desativar, de acordo com o programa de monitorização águas altas;
 - Desinstalação de equipamentos, eventualmente existentes;
 - Medição do furo para confirmação da profundidade disponível;
 - Confirmação do estado de limpeza do furo;
 - Enchimento com material argiloso/calda cimento.
20. Solicitar parecer prévio à APA/ARH do Alentejo, relativamente à selagem das

	<p>captações, devendo, para o efeito, ser apresentada memória descritiva dos trabalhos a implementar.</p> <p>21. Relatório técnico dos trabalhos efetuados, após execução da selagem das captações subterrâneas.</p> <p>22. Plano de Desativação pormenorizado, a apresentar no último ano de exploração do loteamento turístico <i>Alcácer Vintage</i> e sempre que ocorra o desmantelamento parcial de infraestruturas, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A solução final da área desativada; • As ações de desmantelamento; • Destino a dar a todos os elementos retirados; • Um Plano de Recuperação Paisagística pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> i. Solução para a recuperação dos terrenos afetos ao projeto de forma a restabelecer, na medida do possível, a topografia do local e as respetivas condições fisiográficas. ii. Solução para a recuperação paisagística de toda a área anteriormente ocupada.
Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto	
Medidas de minimização	
Fase prévia ao início das obras	
<p>1. Recolher os propágulos/sementes das espécies RELAPÉ em presença, as quais deverão ser posteriormente utilizados na intervenção paisagística aprovado a implementar.</p>	
<p>2. Proceder à delimitação, com fita sinalizadora, dos núcleos arbóreos e arbustivos a preservar. Relativamente às quercíneas, manter um perímetro de segurança de 15 m em redor de cada árvore.</p>	
<p>3. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente à população residente na área envolvente. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.</p>	
<p>4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.</p>	
<p>5. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.</p>	
<p>6. Assegurar que a calendarização da execução das obras atenda à redução dos níveis de perturbação das espécies de fauna na área de influência dos locais dos trabalhos, nos períodos mais críticos, designadamente a época de reprodução, que decorre genericamente entre o início de abril e o fim de junho.</p>	
<p>7. O estaleiro de obra deverá ser localizado em local apropriado, de modo a não colidir com as linhas de drenagem natural do terreno e deverá ter uma utilização e manutenção adequada, de forma a evitar derramamentos acidentais de substâncias tóxicas. Os óleos e combustíveis devem ser armazenados em locais impermeabilizados, distantes das linhas de água e posteriormente, depois de usados, recolhidos por empresas licenciadas para o efeito.</p>	
<p>8. Definir e dimensionar os locais de gestão de resíduos cobertos, caso sejam necessários, considerando os seguintes fatores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contentores, se necessário, apoiados por compactadores, e preverem condutas de ventilação; • zona de acesso fácil e a mais afastada possível das zonas residenciais/sociais; • tomada de água e uma área de lavagem de contentores. Como tal, é necessária a construção de caleiras de recolha de lixiviados ligadas à rede de drenagem, devendo passar previamente por uma caixa de separação de óleos e gorduras, ou em alternativa, definição de uma área inclinada para garantir o escoamento das mesmas para a rede de drenagem de águas residuais; • Impermeabilização de zonas de armazenagem de produtos perigosos, com bacia de retenção de derrames acidentais e se possível coberto. 	
<p>9. Especificar o tipo de tratamento e destino final a dar aos efluentes a produzir na adega proposta. O tratamento dependerá dos caudais estimados, assim como da previsível carga orgânica e de outros contaminantes. Uma solução possível poderá passar pelo pré-tratamento dos efluentes vinícolas antes da sua descarga na rede de drenagem de águas residuais do empreendimento. Deste modo evita-se uma possível interferência dos contaminantes específicos do efluente vinícola no processo de tratamento dos efluentes domésticos da ETAR proposta.</p>	
<p>10. Implementar o Plano de Salvamento dos Vestígios Arqueológicos.</p>	

11. Equacionar a geração de energia elétrica utilizando fontes de energia renováveis no funcionamento do loteamento turístico.
Fase de construção
12. Implementar o PGA.
13. Implementar o PAP.
14. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais: <ul style="list-style-type: none"> • Áreas do domínio hídrico; • Áreas inundáveis; • Zona de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); • Perímetros de proteção de captações; • Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN) • Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza; • Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e de fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; • Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; • Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; • Áreas de ocupação agrícola; • Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; • Zonas de proteção do património.
15. Os estaleiros e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
16. As ações pontuais de remoção de vegetação, destruição do coberto vegetal, a limpeza e a decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
17. Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem da terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afetadas pela obra.
18. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização.
19. Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico deve-se efetuar o acompanhamento arqueológico das ações de remoção da vegetação e proceder a prospeção arqueológica das áreas cuja visibilidade foi nula ou insuficiente, aquando da caracterização da situação de referência.
20. Sempre que a área a afetar potencialmente apresente património arqueológico efetuar o acompanhamento arqueológico de todas as ações que impliquem a movimentação dos solos, nomeadamente escavações e aterros, que possam afetar o património arqueológico.
21. Iniciar os trabalhos de escavações e aterros logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas.
22. Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terra de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
23. Interromper a execução de escavações e de aterros em períodos de elevada pluviosidade, adotando precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar os respetivos deslizamentos.
24. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
25. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito.
26. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, proceder ao seu armazenamento em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
27. Durante o armazenamento temporário de terras, efetuar a sua proteção com coberturas impermeáveis. As pilhas de terras devem ter uma altura que garanta a sua estabilidade.
28. Caso haja necessidade de levar a depósito as terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> • Áreas de domínio hídrico; • Áreas inundáveis; • Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração); • Perímetros de proteção; • Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou da Reserva Ecológica Nacional (REN); • Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;

<ul style="list-style-type: none"> • Outras áreas onde possam ser afetadas espécies de flora e da fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras; • Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico; • Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico; • Áreas de ocupação agrícola; • Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas; • Zonas de proteção do património.
29. Privilegiar o uso de caminhos já existentes para aceder aos locais da obra. Caso seja necessário proceder à abertura de novos acessos ou ao melhoramento dos acessos existentes, as obras devem ser realizadas de modo a reduzir ao mínimo as alterações na ocupação do solo fora das zonas que posteriormente ficarão ocupadas pelo acesso.
30. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
31. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e a ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
32. Selecionar os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis (como, por exemplo, instalações de prestação de cuidados de saúde e escolas).
33. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.
34. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
35. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
36. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
37. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
38. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
39. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais.
40. Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
41. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
42. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
43. Adotar soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
44. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos.
45. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
46. Depositar os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem.
47. Armazenar os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
48. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, a ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques, e posteriormente encaminhados para tratamento.

49.	Drenar a zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
50.	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, proceder à recolha de imediato do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
51.	Sempre que se produzirem águas de lavagem associadas ao fabrico de betões, exceto betuminoso, deverá promover-se o depósito num ponto único (isolado com geotêxtil), por forma a que no final das obras se possa sanear a referida área de infiltração e conduzir os resíduos resultantes a destino final adequado.
52.	Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
53.	Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
54.	Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção.
55.	Caso se verifique a existência de áreas degradadas decorrentes da fase de construção, proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da mesma através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.
56.	Nas zonas mais próximas das linhas de água existentes, controlar e reduzir os trabalhos que promovam a erosão. É interdita a deposição de terras ou outros materiais nos leitos da linha de água, bem como qualquer outro tipo de obstrução.
57.	Reduzir os períodos de preparação e mobilização do solo, reduzindo a quantidade de sólidos que poderão ser arrastados para as linhas de água.
58.	Realizar as intervenções de mobilização do solo que tenham lugar na proximidade das linhas de escoamento, ainda que estas apresentem um carácter incipiente, que sejam de pequena dimensão e de regime temporário, ao mínimo indispensável, de forma a garantir a continuidade dos escoamentos, tendo em vista a prevenção de eventuais situações de alagamento de terrenos adjacentes e desorganização da rede de drenagem natural existente.
59.	Depositar as águas residuais produzidas na área do estaleiro numa fossa séptica estanque, as quais serão posteriormente recolhidas por entidades credenciadas para o efeito, não podendo ser lançadas no solo ou no meio hídrico.
60.	Garantir a estanquicidade de todas as infraestruturas da ETAR a construir de modo a evitar ruturas e contaminação dos solos e do meio hídrico; construir uma bacia de retenção para todos os pontos de armazenamento de produtos químicos líquidos a utilizar na exploração da ETAR; as lamas de depuração deverão ser armazenadas em local coberto e impermeabilizado, disponível para a recolha e transporte por empresas certificadas para esse efeito.
61.	Reduzir as áreas a impermeabilizar, utilizando pavimentos o mais permeáveis possíveis de modo a minimizar o aumento do caudal de ponta de cheia.
62.	Ajustar, sempre que possível, as áreas de implantação dos edifícios, dentro de cada lote, de modo a evitar a interferência com as linhas de drenagem naturais, ou em alternativa proceder à modelação localizada do terreno, de modo a permitir a continuidade das linhas de drenagem naturais.
63.	Evitar as operações de manutenção de veículos e equipamentos dentro da área de intervenção. No caso de tal não ser possível, estabelecer uma área para o efeito, impermeabilizada, utilizando uma bacia de retenção amovível. Os resíduos perigosos produzidos devem ser devidamente armazenados, em locais pavimentados e cobertos, sendo encaminhados para gestão por entidades licenciadas para o efeito.
64.	Executar os trabalhos e operações de construção mais ruidosas, nas parcelas adjacentes à zona de plantação da vinha (zona nascente, mais próxima de Arez), em período diurno, entre as 8 e as 20 horas, e apenas nos dias úteis.
65.	Se necessário, obter a Licença Especial de Ruído, em conformidade com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (Regulamento Geral do Ruído).
66.	Relativamente aos veículos pesados de acesso à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, em acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Geral de Ruído, devendo ser evitadas, a todo o custo, situações de aceleração/desaceleração excessivas, assim como sinais sonoros desnecessários.
67.	Equacionar, em caso de necessidade, o encapsulamento para fontes fixas e áreas de estaleiro, normalmente confinadas a um determinado espaço.
68.	Conter, visualmente, a área da obra de forma a minimizar impactes visuais a partir da envolvente direta.
69.	Realizar as intervenções no mais curto período de tempo, de modo a reduzir o período de visualização dos impactes visuais temporários.
70.	Efetuar as plantações nos espaços exteriores propostos no início das obras, de forma a permitir um maior

desenvolvimento da vegetação e cumprimento das funções a que se destinam, assim como uma maior contenção visual do projeto uma vez concluídas as obras.
71. Efetuar a integração paisagística das áreas de estaleiro após o término das obras, garantindo a reposição das condições existentes no início da obra ou, de preferência, a melhoria dessas condições, em consonância com as medidas gerais recomendadas na presente proposta de DIA. O mesmo deve ser efetuado no local de depósito de terras sobranes, através dum plano de recuperação e integração paisagística adequado. Este plano deve ser articulado com o PP da Herdade do Pinhal, que incide sobre esta área.
72. Implementar o Programa de Acompanhamento Arqueológico.
73. Recorrer, sempre que possível, a mão de obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Alcácer do Sal, bem como nos concelhos do Litoral Alentejano, e em particular Odemira e Sines, onde se verificam elevados níveis de desemprego.
74. Adquirir produtos e serviços junto de empresas da fileira da construção sediadas em Alcácer do Sal ou nos concelhos vizinhos, no sentido de fixar o valor acrescentado gerado pelo projeto no território em que se insere.
75. Vedar e sinalizar os locais que ofereçam perigos para os peões, incluindo as áreas de estaleiro, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
76. Sinalizar adequadamente dos percursos, velocidades e horários de circulação permitidos na zona de obra (incluindo estaleiros) e no acesso exterior a esta, de modo a minimizar os efeitos no normal funcionamento do dia a dia das pessoas e atividades económicas.
77. Assegurar a manutenção adequada das vias utilizadas para acesso à obra. As vias que forem danificadas durante as obras deverão ser recuperadas após a finalização da construção, ou mesmo durante a mesma, nos casos em que tal se possa justificar.
78. No caso de derrame acidental de óleos ou outras substâncias passíveis de degradar as condições de segurança rodoviária, suspender de imediato a circulação, isolando a área afetada e removendo o contaminante com produto adequado (absorvente), de modo a evitar a sua propagação pela via.
Fase de exploração
79. Aplicar o Plano de Aplicação de Fertilizantes e de Produtos Fitofarmacêuticos.
80. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos.
81. Garantir a boa qualidade da água para rega, de forma a não deteriorar os solos.
82. Gerir a aplicação de fertilizantes e fitofármacos de forma rigorosa, dando preferência a produtos com o menor grau de perigosidade e toxicidade possível, sendo preferível o uso de meios mecânicos no combate a pragas e doenças.
83. Caso seja observada a contaminação dos pinheiros com nemátodo, proceder à informação imediata das entidades competentes para os recursos florestais, agindo de acordo com as suas indicações e com a legislação aplicável.
84. Implementar um programa de sensibilização ambiental dos utilizadores do loteamento turístico, com divulgação dos valores ecológicos da região – habitats, flora e fauna – e dos comportamentos a evitar, de forma a não degradar os habitats envolventes e não perturbar as comunidades biológicas. Esta medida visa garantir a utilização equilibrada e sustentável da área, evitando a sua degradação em função do aumento da presença humana.
85. Interditar a circulação fora dos percursos/áreas designados para o efeito.
86. Promover a manutenção das margens das linhas de água e da vegetação ripícola associada.
87. Garantir as boas condições fitossanitárias das áreas de pinhal, através de monitorização regular destas áreas, face ao risco de infeção pelo nemátodo da madeira do pinheiro.
88. Promover a limpeza regular das áreas florestais não intervencionadas, de forma a atenuar o risco de incêndio.
89. Promover a continuação da utilização da área por parte das espécies faunísticas existentes, através da instalação de mecanismos de atração, como por exemplo, a instalação de caixas-ninho nas zonas florestadas.
90. Promover a manutenção das estruturas implantadas para garantir a continuidade das linhas de água, bem como de toda a rede de drenagem pluvial.
91. Dar prioridade à instalação de espécies vegetais adaptadas e que minimizem as necessidades hídricas, estabelecendo assim critérios de redução do consumo de água na rega dos espaços verdes.
92. Privilegiar, para a rega dos espaços verdes de utilização comum, para as lavagens de pavimentos e para outras necessidades de água, a água tratada proveniente da ETAR em detrimento do recurso à água subterrânea, se viável. Recomenda-se que a utilização da água subterrânea seja feita sempre na perspetiva de complementar a origem principal (água proveniente da ETAR).
93. Implementar as medidas minimizadoras de consumos de água preconizadas constantes do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água.
94. Efetuar a rega dos espaços verdes construídos fora dos períodos em que se registam as maiores temperaturas, devendo ser realizadas nas horas de menor temperatura atmosférica.

95. Suportar a rede de rega, piscinas e combate a incêndios numa solução que contemple uma utilização coletiva, em detrimento da instalação de captações individuais.
96. Acondicionar devidamente os fitofármacos e os pesticidas e armazená-los nos armazéns existentes na propriedade, sendo rigorosamente cumpridas as normas indicadas pelos produtos para o seu manuseamento.
97. Cumprir o Código das Boas Práticas Agrícolas para garantir a proteção da qualidade da água.
98. A exploração das captações de água subterrânea terá de obedecer aos seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> • não poderá conduzir a rebaixamentos significativos na superfície livre do subsistema superficial que possam pôr em causa o equilíbrio ambiental; • não induzir o avanço da cunha salina, sendo que para isso os rebaixamentos a provocar pelo sistema de captação deverão, tendencialmente, ser limitados ao nível do mar.
99. Implementar um sistema de rega eficiente, ajustado às condições climáticas e que permita a minimização dos volumes de água a aplicar, bem como a lixiviação de fertilizantes e de produtos fitofarmacêuticos.
100. Não aplicar fertilizantes e pesticidas quando se prevejam longos períodos de precipitação ou precipitação intensa nas 48 horas seguintes à aplicação.
101. Aplicar os fertilizantes no solo de forma uniforme, de modo a impedir que existam zonas com uma mineralização elevada e consequentemente zonas de poluição preferencial.
102. Optar, sempre que possível, por meios mecânicos para o combate a pragas e doenças, em vez dos tratamentos fitossanitários.
103. Equacionar, e se viável, promover a valorização orgânica das lamas de depuração da ETAR (ou do pré-tratamento dos efluentes vinícolas, caso seja necessário), de acordo com os princípios e condicionantes dispostos no Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.
104. Equacionar a possibilidade de estabilização e valorização orgânica dos resíduos sólidos gerados na produção de vinho nos terrenos do empreendimento.
105. Valorizar os resíduos verdes provenientes da atividade de manutenção dos espaços exteriores, nomeadamente por compostagem, conjuntamente com os resíduos orgânicos provenientes da exploração agrícola, evitando o encaminhamento destes resíduos para o aterro.
106. Implementar as ações decorrentes de um programa a elaborar de controlo e vigilância do funcionamento da rede de coletores pluviais e domésticos na zona de intervenção, através de inspeções visuais periódicas em diferentes pontos dessas redes, bem como garantir a sua regular manutenção, com particular destaque para os equipamentos de tratamento específico de efluentes.
107. Efetuar o pré-tratamento dos efluentes vinícolas, se necessário, com vista a garantir que os mesmos não induzem perturbações no funcionamento da ETAR prevista para o empreendimento.
108. Instalar nos edifícios, sempre que possível, dispositivos de minimização de consumos de água.
109. Limitar a velocidade nas vias internas, quer através da imposição de velocidades máximas de circulação reduzidas, quer através do uso de técnicas e soluções de pavimentação adequadas.
110. Selecionar maquinaria e veículos de manutenção tendo em conta critérios ambientais, nomeadamente ao nível das emissões gasosas e sonoras.
111. Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos ruidosos eventualmente instalados ou utilizados nas operações de manutenção (corta-relva, bombas, ventiladores, bombas etc.), verificando o cumprimento dos valores de potência sonora indicados pelo fabricante e constantes na lei, e isolando-os acusticamente se se revelarem fontes significativas de emissão. Deve ser dada especial atenção aos equipamentos utilizados no exterior.
112. Limitar, se possível, as operações de fornecimento ao período diurno (7h às 20h), bem como as operações de manutenção que possam produzir níveis de ruído mais significativos.
113. Sensibilizar os funcionários/prestadores de serviços do loteamento para a adoção de procedimentos que minimizem a emissão de ruído, como por exemplo a forma de condução de veículos, a operação de corta-relvas, a utilização de sinais sonoros, o modo de realização das cargas e descargas, entre outros itens. Esta iniciativa pode estender-se, quando aplicável, aos fornecedores.
114. Proceder a manutenção periódica e regular das estruturas construídas de uso comum (edifícios e infraestruturas associadas) e dos espaços exteriores correspondentes às áreas de utilização comum e de lazer do aldeamento turístico.
115. Na eventualidade de ser necessário proceder ao revolvimento de terras, no âmbito de eventuais obras de manutenção/conservação, que afetem áreas não perturbadas durante a fase de construção, o planeamento destas ações deverá prever o acompanhamento por parte um arqueólogo.
116. Favorecer, nomeadamente através de protocolo com os centros de emprego regionais, a colocação dos desempregados residentes no concelho de Alcácer do Sal, bem como nos concelhos vizinhos (nomeadamente Odemira e Sines).
Fase de desativação
117. Na eventualidade de ser necessário proceder ao revolvimento de terras durante, no âmbito de eventuais obras

de manutenção/conservação, que afetem áreas não perturbadas durante as fases de construção ou de exploração, o planeamento destas ações deverá prever o acompanhamento por parte um arqueólogo que avaliará a situação e proporá as medidas mais adequadas em função da realidade à data da desativação do loteamento turístico.

118. Recorrer, sempre que possível, a mão de obra local, favorecendo a colocação de desempregados residentes no concelho de Alcácer do Sal, bem como nos concelhos do Litoral Alentejano, e em particular Odemira e Sines, onde se verificam elevados níveis de desemprego.

119. Remover todos os efluentes, óleos e gorduras que estejam retidos nos reservatórios, antes da desativação da unidade.

120. Implementar o plano de desativação das captações de água subterrânea.

121. Implementar o Plano de Desativação.

Programa Geral de Monitorização

Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

Programa de monitorização		Parâmetros a monitorizar		Periodicidade	Normas aplicáveis
Fator	Locais de amostragem	Quantidade	Qualidade		
			Físico-químicos		
Recursos Hídricos Superficiais	Pontos 1, 2 e 3 (identificados no desenho 6 do programa de monitorização proposto no Volume V – Projeto reformulado)	-	PH Temperatura Condutividade elétrica Oxigénio dissolvido Oxidabilidade Carbono orgânico total Coliformes fecais e totais Azoto amoniacal	Semestral: Mar/Abr e Out/Nov	Plano de Gestão Hidrográfica do Sado (Tabela 1); Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro
Recursos Hídricos Subterrâneos	Nas captações de água subterrânea (furos) a construir, à boca das captações	Registo do nível piezométrico (nível hidroestático e nível hidrodinâmico) e do volume captado, com indicação da referência de medição e respetiva cota (m)	Nitrato Nitrito Sulfato Cloro Fósforo total Fosfatos(P) Ferro total Manganês total Zinco total Cádmio total Cobre total Chumbo total Arsénio total Mercúrio total TPH C10-C40 BTAEX Tricloroetileno Tetracloroetileno Pesticidas totais/Substâncias individuais*	Semestral: (Qualidade): Mar/Abr e Out/Nov Mensal: (Quantidade)	Plano de Gestão Hidrográfica do Sado (Tabela 1); Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto

(*) De acordo com a lista de pesticidas anual publicada pela DGAV e divulgada em www.ersar.pt, entende-se por "total" a soma de todos os pesticidas individuais detetados e quantificados durante o processo de monitorização, incluindo os respetivos metabolitos e produtos de degradação e de reação

- Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados em formato digital editável (.xls) e mediante um relatório anual que contere uma avaliação dos dados coligidos nesse período bem como a verificação da conformidade com as normas em vigor aplicáveis e incluindo a série completa de cada estação de amostragem com análise de tendência.
- A amostragem de água nas captações de água subterrânea (furos), deverá ser efetuada com recurso a

equipamento de bombagem e na boca das captações.

- A monitorização das águas superficiais e subterrâneas deve iniciar-se com uma amostragem anterior à fase de construção (caracterização da situação de referência) e deverá ser efetuada também uma amostragem imediatamente antes da fase de exploração do projeto.
- O programa de qualidade da água poderá ser revisto, de 2 em 2 anos, de acordo com os resultados obtidos. Até à comunicação, pelo proponente, da versão revista do programa de monitorização a implementar, mantém-se em vigor a versão anteriormente aprovada.

Tabela 1-Normas aplicáveis às águas subterrâneas
(Fonte: Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Sado)

Parâmetro	Limiar	Norma de Qualidade
Azoto amoniacal (mg/L)	0,5	
Condutividade (µS/cm)	2500	
pH	5,5-9	
Arsénio (mg/L)	0,01	
Cádmio (mg/L)	0,005	
Chumbo (mg/L)	0,01	
Mercurio (mg/L)	0,001	
Cloreto (mg/L)	250	
Sulfato (mg/L)	250	
Tricloroetileno (µg/L)	0,65	
Tetracloroetileno (µg/L)	0,65	
Nitrato (mg/L)		50
Pesticidas (substância individual) (µg/L)		0,1
Pesticidas (total) (µg/L)		0,5
Benzeno (µg/L)	1,0	
Etilbenzeno (µg/L)	1,3	
Tolueno (µg/L)	1,3	
Xileno (µg/L)	1,3	

Tabela 2 - Normas aplicáveis às águas superficiais
(Fonte: Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Sado)

Parâmetros	Norma
Oxigénio dissolvido	≥ 5 mg O ₂ /L

Taxa de saturação em oxigénio	Entre 60% e 120%
Carência bioquímica de oxigénio (CBO ₅)	≤ 6 mg O ₂ /L
pH	entre 6 e 9 (3)
Azoto amoniacal	≤ 1 mg NH ₄ /L
Nitratos	≤ 25 mg NO ₃ /L
Fósforo total	≤ 0,13 mg P/L
Arsénio	50
Cobre	7,8 (depende de pH, DCC e dureza da água)
Zinco	a Norma de Qualidade de 3,1 será Zinco aplicada se a dureza da água <24 mg/l CaCO ₃
Etilbenzeno	65
Xileno (total)	2,4
Tolueno	7,4

(***)Todos os metais devem ser analisados na forma dissolvida.

- De acordo com os resultados de monitorização que venham a ser obtidos, face a incumprimento das normas de qualidade da água, deverá ser averiguada a causa e corrigida a situação através de implementação de metodologias adequadas e sujeitas a aprovação prévia pela APA, I.P..
- A determinação laboratorial dos parâmetros físico-químicos deverá seguir os métodos, precisão e limites de deteção estipulados no Decreto — Lei n.2 83/2011, de 20 de junho, devendo esta informação ser igualmente reportada.
- Aquando da atribuição dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) poderão ser estipuladas condicionantes a cumprir em matéria de monitorização da qualidade da água.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
Data	25 de outubro de 2017
Assinatura	

ANEXO

<p>Resumo do procedimento de avaliação</p>	<p><u>Início do procedimento</u>: nos termos do n.º 2 do artigo 14º o procedimento de AIA teve início em 16 de setembro de 2016. A Autoridade de AIA nomeou a CA, que procedeu à apreciação prévia do EIA, deliberando em 18 de outubro de 2016 pela solicitação ao proponente de elementos adicionais. Para efeito da entrega do Aditamento ao EIA e reformulação do RNT o prazo do procedimento foi suspenso até 20 de dezembro de 2016.</p> <p><u>Apresentação do projeto e respetivo EIA</u>: 12 de outubro de 2016.</p> <p><u>Decisão sobre a conformidade do EIA</u>: 2 de janeiro de 2017.</p> <p><u>Entidades externas consultadas</u>: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Turismo de Portugal (TP), Infraestruturas de Portugal (IP), Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN).</p> <p><u>Consulta Pública</u>: Nos termos do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, a consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 9 de janeiro a 3 de fevereiro de 2017, não tendo sido recebidos quaisquer contributos.</p> <p><u>Parecer Final da CA</u>: Datado de 13 de março de 2017, tendo sido proposta a aplicação do n.º 2 do artigo 16.º do do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de outubro de 2013, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.</p> <p><u>Autoridade de AIA</u>: Concordância em 29 de março de 2017.</p> <p><u>Notificação ao proponente (Audiência de Interessados)</u>: 25 de maio de 2017.</p> <p><u>Pronúncia do proponente</u>: Aceitação do procedimento previsto no art.º 16.º do RJAIA em 8 de junho de 2017.</p> <p><u>Apresentação da reformulação do projeto</u>: 5 de julho de 2017.</p> <p><u>Envio da proposta de DIA ao proponente e promoção da respetiva audiência de interessados</u>: 15 de setembro de 2017.</p> <p><u>Alegações do proponente à proposta de DIA</u>: 28 de setembro de 2017, na qual é requer o seguinte: (...) <i>Do conjunto das condicionante estabelecidas na proposta de DIA, gostaríamos de nos pronunciar relativamente às 3ª e 5ª condicionantes, respetivamente, sobre a "ocupação com outros usos de terrenos em RAN", e sobre a necessidade de "garantir uma faixa de proteção contra risco de incêndio no limite norte do loteamento".</i> (...)</p> <p><i>Assim julgamos que pelas razões atrás invocadas, consideramos não haver motivo para que as referidas condicionantes sejam mantidas.</i></p> <p>Analisadas as alegações do proponente considerou-se de alterar na presente DIA o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manter o teor da condição 3 adaptada à fase de projeto de execução, passando a constituir elemento a constar na fase de RECAPE, em sede de projeto de execução. - Adaptar a redação das condições 5 e 6 passando a constituir aspetos a serem integrados no projeto de execução a a considerar e avaliar em sede de RECAPE. <p><u>Promoção das diligências complementares</u>: 9 de outubro de 2017.</p> <p><u>Emissão da DIA e envio ao proponente</u>: 25 de outubro de 2017.</p>
---	--

<p>Resumo do conteúdo dos pareceres apresentados pelas entidades externas</p>	<p>ERRAN: Esta Entidade deliberou, por unanimidade, informar a CCDR Alentejo que deverá ser formalizado um pedido de parecer junto desta Entidade, de acordo com o previsto nos pontos 7 e 8 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro.</p> <p>IP: (...) Face ao exposto, tendo em conta os interesses específicos do setor do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável ao EIA, sublinhando-se os impactes positivos da implementação do projeto que se refletem ao nível da socioeconomia e especialmente no setor do turismo, com a implementação do projeto, pese embora a existência de impactes negativos no ambiente, considerados no estudo, de magnitude reduzida se implementadas as medidas de minimização e os planos de monitorização propostos.</p> <p>ICNF: (...) Face ao exposto, <u>emite-se parecer favorável, condicionado</u> às seguintes alterações e à apresentação dos seguintes elementos</p> <ul style="list-style-type: none"> • O projecto não cumpre o disposto no n.º 3 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, devendo ser reformulado no sentido de contemplar a "faixa de protecção contra incêndios florestais" ao longo de todas as extremas da propriedade, incluindo a extrema Norte. • Ainda, relativamente à defesa da floresta contar incêndios, deverá constar como condicionam-tes da DIA, a obrigação de proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro. • Relativamente às medidas de minimização, deverão as medidas Ot1, Ot2, Ot6 e as medidas de Eco1 a Eco8, serem consideradas na DIA. • Contudo, deverá prever-se ainda a seguinte medida de minimização: - Previamente à fase de construção, nas áreas a intervencionar, deverão ser recolhidos os propágulos/sementes das espécies RELAPE em presença, que deverão ser posteriormente utilizados na intervenção paisagística a implementar, acompanhada de Relatórios de Acompanhamento da Evolução dos Valores Naturais, para cada fase do projeto sujeitos a apreciação do ICNF. <p>IP: (...) Da análise aos documentos disponibilizados, constata-se que a área abrangida pelo estudo referido não interfere com a Rede Rodoferroviária sob a jurisdição da IP, SA.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública</p>	<p>Não houve qualquer participação.</p>
<p>Informação sobre a conformidade do projeto com os IGT, servidões e restrições de utilidade pública e identificação das entidades competentes</p>	<p>Previamente à entrada do PROT Alentejo em vigor, e da conseqüente alteração por adaptação do PDM, foi submetido à Câmara Municipal de Alcácer do Sal (CMAS) um Pedido de Informação Prévia (PIP) referente ao <i>Loteamento Alcácer Vintage</i>, para 999 camas e 204 unidades de alojamento, em 10 de dezembro de 2009, sendo que este PIP foi aprovado em 28 de janeiro de 2010. Posteriormente foi solicitado um pedido de licenciamento do loteamento para um aldeamento turístico (LU/2010/02), para 980 camas e 196 Unidades de Alojamento, de 23 de março de 2010. A CMAS instruiu o respetivo processo no âmbito da alínea d) do n.º 1 e no n.º 8 do artigo 7.º do regulamento do PDM de Alcácer do Sal então em vigor.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>O projeto do Loteamento Turístico "Alcácer Vintage" visa a instalação de um aldeamento turístico de 5 estrelas integrado em espaço rural, com um total de 166 lotes (165 destinados à construção e um lote destinado à atividade agrícola/plantação de vinha). É constituído por 194 Unidades de Alojamento Turístico (UAT) (com 858 camas turísticas fixas), e um conjunto de edifícios/equipamentos de apoio. O projeto em causa baseia-se no tema do enoturismo, assentando a sua identidade no cultivo da vinha e nas atividades a ela associadas. Desenvolve-se numa parcela total de terreno com 35 ha.</p> <p>Relativamente aos impactes, com a implementação do projeto, serão gerados impactes positivos na Socioeconomia, em particular, na fase de exploração do projeto, no que se</p>

	<p>refere à criação de emprego e à dinamização do sector terciário e da economia do concelho, estimando o EIA 42 postos de trabalho diretos em plena fase de exploração. No que se refere aos fatores ambientais os Recursos Hídricos e os Sistemas Ecológicos, serão gerados impactes negativos, que apesar de significativos, poderão ser minimizados pela aplicação de medidas de minimização adequadas, constantes da presente DIA.</p> <p>Relativamente ao Ordenamento do Território, o projeto obteve um PIP aprovado previamente à entrada em vigor do PROT Alentejo e da conseqüente alteração por adaptação do PDM de Alcácer do Sal, pelo que foi submetido o respetivo pedido de licenciamento nos limites delineados no PIP (ao qual corresponde a reformulação do EIA apresentada - no âmbito do n.º 2 do artigo 16.º do RJAIA).</p> <p>Não obstante os prazos decorridos entre procedimentos (correspondendo o maior a cerca de 4 anos) nos quais poderia ter sido invocada a necessidade de nova apreciação à luz dos instrumentos entretanto aprovados e em vigor, pelo facto da CMAS nunca ter declarado a caducidade do procedimento de licenciamento, considera-se que o presente projeto agora em avaliação, composto por 166 lotes (1 destinado à atividade agrícola), 194 Unidades de Alojamento Turístico e 858 camas, pode corresponder ao PIP válido, aprovado em 2010, ao abrigo do artigo 17.º do RJUE.</p>
<p>Crítérios adotados para a determinação do índice ponderado de avaliação de impactes e resultado apurado</p>	<p>De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, foi aplicada a metodologia para o cálculo do Índice ponderado de avaliação de impactes, aprovado por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de abril de 2014.</p> <p>Da aplicação da referida metodologia obteve-se um índice numérico de 2, que corresponde a uma DIA Favorável Condicionada.</p>